



**DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2023**

**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 01/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 04/2023).**

**VILSON ALBINO ZANATTA**, Presidente do Legislativo Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo de revogação é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

**CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que existe a necessidade de sanar dos problemas verificados;

**CONSIDERANDO** que é necessário assegurar a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das ações de interesse público, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, e a lição do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal**  
**de Vereadores de Vista Alegre**



CNPJ: 11.408.938/0001-61

revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*

**CONSIDERANDO** que a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 04/2023, por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - A presente revogação se dá com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

*Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal**  
**de Vereadores de Vista Alegre**



CNPJ: 11.408.938/0001-61

*Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE - RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

**WILSON ALBINO ZANATTA**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**